

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	GARANTE A OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS ANTES DA REMOÇÃO DE VEÍCULO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	12/06/2025 10:25:51	Data da assinatura:	12/06/2025 10:35:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
12/06/2025

Garante ao cidadão cearense o direito de regularizar, no ato da fiscalização de trânsito, débitos referentes ao IPVA e à Taxa de Licenciamento, evitando a remoção imediata do veículo por inadimplência no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Antes da remoção do veículo, será obrigatoriamente assegurada ao condutor ou proprietário de veículo automotor, flagrado em circulação com a Taxa de Licenciamento e/ou o IPVA em atraso, a oportunidade de regularizar os débitos existentes.

§1º - em caso de abordagem realizada em blitz móvel, o condutor terá até 1 (uma) hora para comprovar a regularização dos débitos.

§2º - caso o condutor seja abordado em postos fixos de fiscalização, terá até 4 (quatro) horas para comprovação da regularização.

Art. 2º O Poder Público, nas situações previstas no art. 2º, disponibilizará dispositivos ou equipamentos que possibilitem ao proprietário ou ao condutor efetuar o pagamento dos débitos no momento da abordagem.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei tem por finalidade evitar a remoção do veículo automotor, nos casos em que a autoridade de trânsito constatar, como única irregularidade, a inadimplência desses débitos, conforme disposições previstas na Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º - O veículo somente será liberado após a confirmação dos pagamentos e o cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 4º A regularização dos débitos referidos nesta Lei impedirá somente a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo, não afastando as demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao condutor ou proprietário de veículo automotor a oportunidade de regularizar débitos referentes à Taxa de Licenciamento e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no momento da fiscalização, evitando a remoção imediata do veículo quando essa for a única irregularidade constatada.

Atualmente, muitos cidadãos são surpreendidos com a apreensão de seus veículos durante operações de trânsito, mesmo quando possuem meios imediatos para quitar os débitos. Tal situação, além de gerar transtornos desproporcionais, pode configurar medida excessiva diante do princípio da razoabilidade, especialmente quando o veículo se encontra em perfeitas condições de circulação e a infração se resume à inadimplência tributária.

A medida ora proposta busca harmonizar o cumprimento da legislação tributária e de trânsito com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade, da eficiência administrativa e da ampla defesa, permitindo que o cidadão sane sua pendência financeira de forma imediata, evitando os altos custos decorrentes da remoção e da permanência do veículo em depósitos.

Além disso, a proposta está em consonância com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que prevê a aplicação de medidas administrativas, como a remoção do veículo, porém sem vedar alternativas que viabilizem a regularização da situação pelo próprio condutor, quando possível e em tempo razoável.

A regulamentação de prazos diferenciados para regularização, conforme a modalidade da blitz (móvel ou em posto fixo), reforça o caráter prático da medida, permitindo uma atuação equilibrada e eficiente da autoridade de trânsito, sem prejuízo à ordem pública e à segurança viária.

Por fim, ao determinar que o Poder Público disponibilize meios adequados para o pagamento dos débitos no ato da fiscalização, o projeto contribui para a modernização da gestão pública, amplia a arrecadação e evita prejuízos ao erário, ao mesmo tempo em que protege o cidadão contra medidas administrativas excessivas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que visa tornar mais justa, eficiente e humana a fiscalização de trânsito no Estado do Ceará.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)